

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

CLEIDE CALGARO

ELCIO NACUR REZENDE

LUIS ANTONIO GOMES DE SOUZA MONTEIRO DE BRITO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Cleide Calgareo; Elcio Nacur Rezende; Luis Antonio Gomes de Souza Monteiro de Brito – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-838-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

É com satisfação que se apresenta a coletânea de artigos selecionados, para a exposição oral e debates no Grupo de Trabalho "Direito e Sustentabilidade II", realizado no XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido nos dias 13 a 15 de novembro de 2019, na cidade de Belém – Pará tendo como tema DIREITO, DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS: AMAZÔNIA DO SÉCULO XXI. Essa coletânea reúne pesquisadores de todas as regiões brasileiras de diversas Instituições, tanto públicas como privadas que denotam o olhar crítico por meio de suas pesquisas científicas acerca de questões voltadas ao Direito e a Sustentabilidade numa perspectiva de preservação socioambiental.

Denota-se que a qualidade dos temas apresentados em cada artigo, que é parte dessa coletânea, demonstra a importância do Direito e da Sustentabilidade na sociedade moderna, verificando assim, os diversos problemas socioambientais existentes em nosso país e, como seria possível alcançar a sustentabilidade, seja ela local ou global a fim de minimizar os impactos danosos que ocorrem na atualidade. Esses problemas debatidos permitem que se viabilize possíveis soluções e metas para se alcançar uma sociedade que seja solidária, equitativa e que proteja a esfera ambiental. O presente GT alicerça-se no estudo de pesquisas com temáticas fundamentais para a sociedade brasileira atual, cumpre-se, aqui brevemente mencioná-las e explicá-las:

(i) RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL NO BRASIL E EM PORTUGAL – UMA ANÁLISE COMPARATIVA EM PROL DA CONSTRUÇÃO DE UMA DOUTRINA CAPAZ DE POTENCIALIZAR A PROTEÇÃO AMBIENTAL dos autores Elcio Nacur Rezende e Joana Rita Gomes Gonçalves objetivando a apresentação dos regimes de responsabilidade civil ambiental nas legislações brasileira e portuguesa, assumindo-se como base de estudo o meio ambiente como direito fundamental constitucionalmente consagrado.

(ii) MÉTODOS DE PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS COMO MEIO DE VIABILIZAR UM SISTEMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS da autora Maria Leopoldina Coutinho da Silva Ribeiro analisando a precificação dos serviços ecossistêmicos como meio de viabilizar um sistema de pagamento por serviços ambientais, considerando o pressuposto que os serviços ambientais têm valor econômico quantificável.

(iii) **ÉTICA, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL** dos autores Maria Cláudia da Silva Antunes De Souza e Josemar Sidinei Soares estudando o ambiente empresarial como espaço de formação ética tendo em vista o direito à sustentabilidade, na medida em que estimula as pessoas a aprimorarem os modos de conduzir os bens, as finanças e as relações interpessoais, a partir da dimensão ética.

(iv) **O DIREITO HUMANO À ÁGUA POTÁVEL EM CONSONÂNCIA COM O COMENTÁRIO GERAL Nº 15 DA ONU: IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS** das autoras Durcelania Da Silva Soares e Regina Vera Villas Boas refletindo acerca do direito humano à água potável, englobado no direito ao meio ambiente sadio, pensado referido direito à água como um alargamento do direito à alimentação adequada, observado o desenvolvimento do ser humano como elemento crucial à materialização deste direito.

(v) **ISENÇÕES FISCAIS VERDES E OS PRINCÍPIOS DE EFICIÊNCIA ECONÔMICO-AMBIENTAL** do autor Luis Antonio Gomes de Souza Monteiro de Brito estudando a relação entre as isenções fiscais verdes e os princípios de eficiência econômico-ambiental.

(vi) **A MEDICINA AMERÍNDIA E OS PIRATAS DA FLORESTA** dos autores Giovani Clark e Claudio Luiz Gonçalves de Souza sendo que a pesquisa procura demonstrar sob o ponto de vista jurídico a ocorrência da pilhagem da natureza e do conhecimento dos povos tradicionais brasileiros.

(vii) **OS DANOS SOCIOAMBIENTAIS NA SOCIEDADE MODERNA CONSUMOCENTRISTA: A CONTINUAÇÃO DO ANTROPOCENTRISMO EM DESFAVOR A UMA CULTURA SOCIOECOLÓGICA EXPRESSA PELOS DIREITOS DA NATUREZA** dos autores Agostinho Oli Koppe Pereira e Cleide Calgaro com o objetivo de analisar a sociedade moderna consumocentrista e a manutenção do antropocentrismo, em desfavor dos aspectos socioambientais, procurando demonstrar os efeitos maléficos, dessa opção, para o meio ambiente e ao ser humano.

(viii) **DIREITO AMBIENTAL NA ESPANHA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSTITUIÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS** dos autores Daniela Oliveira Gonçalves e Antônio Américo de Campos Júnior objetivando realizar uma breve análise da gestão de resíduos sólidos na Espanha, verificando as previsões legais e as competências da administração pública para as políticas de preservação ambiental.

(ix) **OS OBSTÁCULOS DO NEOLIBERALISMO PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PROTEÇÃO DAS COMUNIDADES**

TRADICIONAIS dos autores Ridivan Clairefont de Souza Mello Neto e Ana Carolina Farias Ribeiro discutindo os obstáculos que o modelo neoliberal gera para a promoção do desenvolvimento sustentável e a proteção das comunidades tradicionais.

(x) O PAPEL DO DIREITO FRENTE À POLUIÇÃO POR PLÁSTICO E A RESTRIÇÃO LEGAL DE CANUDOS PLÁSTICOS NO BRASIL: A SIMPLIFICAÇÃO DE UMA QUESTÃO COMPLEXA dos autores Carla Maria Barreto Goncalves e Alisson Jose Maia Melo analisando a restrição legal dos canudos plásticos no Brasil, fruto da poluição por plástico e questiona o alcance do Direito na proteção ambiental. Fundamenta no Estado de Direito Ambiental a salvaguarda ambiental através do ordenamento jurídico e analisa suas limitações em matéria ambiental.

(xi) O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL A PARTIR DA REVOLUÇÃO DE 1930 E SEUS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS: TRANSFORMAÇÃO ECONÔMICA E SUSTENTABILIDADE dos autores Romina Ysabel Bazán Barba e Nivaldo Dos Santos abordando no Direito e no campo da sustentabilidade, pela vertente histórico-jurídico, a problemática do desenvolvimento do Brasil a partir da Revolução de 1930.

(xii) O IMPACTO DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS DE DIREITO AMBIENTAL E A ACELERAÇÃO DA DESTRUIÇÃO ECOLÓGICA dos autores Jeaneth Nunes Stefaniak e Vanderlei Schneider de Lima analisando o impacto da flexibilização das normas de direito ambiental e sua correspondência com o agravamento da crise ecológica.

(xiii) IMPUTAÇÃO, CAUSALIDADE E A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AMBIENTAIS FUTUROS COMO MECANISMO DE CONCRETIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE dos autores Elida De Cássia Mamede Da Costa e Marcelo Henrique Alves Lobão partindo da avaliação da teoria da imputação de Kelsen, individual, em cotejo com a responsabilidade por danos ambientais futuros, refletindo acerca do bem ambiental, tendo por base o viés da sustentabilidade.

(xiv) REFLEXÕES SOBRE A LEI AMAPAENSE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: TENSÕES ENTRE TEXTO E CONTEXTO da autora Linara Oeiras Assunção fazendo uma reflexões sobre a Lei estadual nº 2.333/2018, lei amapaense de ciência, tecnologia e inovação. Questiona: o contexto amapaense foi considerado no texto da Lei estadual nº 2.333/2018.

(xv) ÁGUAS NO DISTRITO FEDERAL: UMA MORTE ANUNCIADA das autoras Karina Martins e Kenia Rodrigues De Oliveira estudando a escassez de água é fenômeno global,

agravado pelo crescimento populacional, mudanças climáticas, desigualdade social, urbanização, industrialização, falta de manejo e usos sustentáveis dos recursos naturais.

(xvi) CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO: UMA ANÁLISE SOBRE O PAPEL DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO NA CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ NO PARÁ dos autores Northon Sergio Lacerda Silva e Juliana Rodrigues Freitas abordando o crédito como concretizador do desenvolvimento ao promover a melhoria econômica e social nas comunidades ribeirinhas ou dos povos da floresta.

(xvii) BRUMADINHO E A RESPONSABILIDADE DOS DANOS PUNITIVOS dos autores Junia Gonçalves Oliveira e Eloy Pereira Lemos Junior abordando o rompimento da barragem de rejeitos em Brumadinho/MG, como um crime ambiental, passível de aplicação da teoria da responsabilidade dos danos punitivos, almejando-se uma possível indenização punitiva na esfera cível, já que os crimes ambientais são considerados crimes contra a humanidade.

Deste modo, pode-se observar a atualidade e pertinência das pesquisas apresentadas no CONPEDI, que perpassam por questões sociais, ambientais, consumeristas, de direito comparado, de justiça ambiental, processuais e políticas públicas, entre outras que dispõem-se a busca de uma sociedade sustentável e de um direito pautado em dissolução de controvérsias socioambientais.

Cleide Calgaro – Universidade de Caxias do Sul (UCS)

Elcio Nacur Rezende - Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC)

Luis Antonio Monteiro de Brito -Centro Universitário do Pará (CESUPA)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO: UMA ANÁLISE SOBRE O PAPEL DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO NA CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ NO PARÁ.

CREDIT AND DEVELOPMENT: AN ANALYSIS ON THE ROLE OF THE NATIONAL FAMILY AGRICULTURE PROGRAM - PRONAF AS A FACTOR OF DEVELOPMENT IN THE AACA PRODUCTIVE CHAIN IN PARÁ.

**Northon Sergio Lacerda Silva
Juliana Rodrigues Freitas**

Resumo

Este trabalho aborda o crédito como concretizador do desenvolvimento ao promover a melhoria econômica e social nas comunidades ribeirinhas ou dos povos da floresta. Inicialmente visa demonstrar a importância do crédito na promoção do pequeno negócio principalmente da agricultura familiar, por meio da exploração ou beneficiamento do açaí, fruto com grande valor econômico nacional e internacionalmente. Depreende-se que existe um grande mercado na exploração e beneficiamento do açaí, tendo o crédito um importante papel nessa empreitada, devendo-se privilegiar os pequenos produtores como meio de garantir a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Agronegócio, Crédito, Desenvolvimento, Exploração do açaí

Abstract/Resumen/Résumé

This paper approaches credit as a means of the local economy and generating the development of family farming by promoting social economic improvement in riverine communities. Initially, it aims to demonstrate the importance of credit in the promotion of small business, especially family farming, through the exploitation or processing of acai, fruit with great economic value nationally and internationally. It appears that there is a large market in the exploration and processing of acai, with credit playing an important role in this endeavor, and should be privileged small producers as a means of ensuring the dignity of the human.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Agribusiness, Credit, Desenvolvimento, Açaí exploitation

1. INTRODUÇÃO

O cenário da agricultura brasileira sempre teve grande relevância na história do país, o que pode ser constatado inclusive pelos ciclos da cana-de-açúcar, do algodão, do café, da mandioca, do milho, da soja e atualmente do açaí, ciclos que motivaram os governos a buscarem estratégias para o fomento dessa área, sendo instituindo então os chamados “planos de safra”.

Vale ressaltar que muitos outros países também adotam esse sistema de fomento da agricultura, através de subsídios como a política de incentivos, à exemplo da França e Estados Unidos, o que demonstra a importância desse setor para o desenvolvimento nacional (MARTINS, 2018).

Consoante este entendimento, a concessão do crédito para o agricultor tem um papel de extrema importância para a expansão do meio rural e o seu desenvolvimento, possibilitando o crescimento das oportunidades de geração de trabalho e renda, e ao mesmo tempo, o fortalecimento das famílias agrícolas.

O Norte do Brasil historicamente foi relegado ao segundo plano na aplicação e efetivação de políticas desenvolvimentistas e de distribuição de renda. Fato que se complica ainda mais, quando se fala em comunidades ribeirinhas e povos da floresta, ou comunidades das periferias da grande Belém, levando esses cidadãos há uma exclusão da prestação de serviços públicos básicos, como escola, saúde e muitos outros direitos sociais, garantidos por lei, que não são praticados.

A distribuição de renda deve ser uma premissa fundamental do Estado Democrático de Direito, sem ela não há como falar em igualdade e em respeito à dignidade da pessoa humana. É vital uma oportunizar essa distribuição, principalmente para as comunidades das áreas periféricas e para as interioranas, geralmente, as camadas mais pobres da sociedade. Nesse caso o acesso a algum tipo de crédito é forma de viabilizar o desenvolvimento econômico e social.

Nesse contexto, a exploração econômica do açaí torna-se a cada dia uma possibilidade de diversificação econômica e de integração social dos pequenos produtores. Contudo, como uma política pública, deve-se privilegiar a produção em pequena escala, como meio de fixar os pequenos produtores no meio rural, evitando o êxodo rural e os bolsões de miséria nos centros urbanos.

O presente artigo objetiva apresentar o crédito como mecanismo fomentador do desenvolvimento dos agricultores familiares na cadeia produtiva do açaí, partindo da análise do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Justifica-se pelo contexto social da região norte, com uma grande parcela de pessoas que vivem na linha da pobreza, e ao mesmo tempo possui um grande potencial econômico, principalmente no setor de agronegócios.

Será utilizada uma abordagem qualitativa, por meio de uma intensa revisão bibliográfica, de fontes primárias ou secundárias. Serão estudados principalmente artigos e publicações inéditas de autores regionais, os quais detêm um grande conhecimento dos potenciais regionais, contudo, muitas das vezes esbarram nos entraves políticos. Para o debate no presente artigo, iniciaremos na primeira seção com uma visão geral sobre o crédito rural no Brasil, seguindo de uma breve explanação sobre os números da produção do açaí no Pará, terminando a última seção com uma discussão sobre as teorias do desenvolvimento e o papel do crédito. Concluiremos o artigo com a exposição da importância do crédito na viabilização da integração econômico social das camadas mais pobres da sociedade.

2. PRONAF: UMA VISÃO GERAL.

O Crédito Rural é um sistema de crédito instituído pela Lei nº 4.829/65, do qual fazem parte o Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S/A; Banco da Amazônia S/A e Banco do Nordeste S/A, bem como as demais entidades constantes de seu artigo 7º, tendo passado desde a sua criação por um grande período de evolução. (BRASIL, 2017)

Desde meados dos anos 1990, após diversos estudos sobre os problemas agrícolas, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), definiram agricultura familiar como uma forma de organização produtiva em que os critérios adotados para orientar as decisões relativas a exploração agrícola não se subordinam unicamente pelo ângulo da produção/rentabilidade econômica, mas leva em consideração também as necessidades e objetivos da família (FAO/INCRA, 1996, pg. 39.).

Nessa linha, a agricultura familiar representa um sistema de produção familiar no qual os membros desta se envolvem no processo produtivo, aproveitando os

resultados gerados no final do ciclo, caracterizando uma unidade de produção agrícola onde propriedade e trabalhos estão inteiramente ligados. Da mesma forma que há a necessidade de contratar mão de obra, ela ocorre de forma a complementar a força de trabalho da família no campo (CHAYANOV (1974), *apud* MARTINS; KRAMER).

Desta forma o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) surgiu como uma linha de crédito o qual tem como objetivo estimular a geração de renda bem como incentivar a melhora do uso da mão de obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas (Brasil, 2018).

Segundo Roman e Delgado (2004, p. 98):

A implementação do PRONAF foi um instrumento importante para a consolidação da “agricultura familiar” como categoria, tanto no campo dos atores sociais rurais quanto em relação ao próprio Estado, através de seu reconhecimento formal e prático não apenas como objeto específico de política pública, mas de política de âmbito nacional. Desta forma a noção de agricultura familiar passou a fazer parte do discurso político referente não somente à questão agrária e agrícola, mas também aos debates sobre comércio internacional e modelos de desenvolvimento. Temas como segurança alimentar, multifuncionalidade e agroecologia, por exemplo, tem na agricultura familiar uma categoria referencial.

Os dados do programa apontam um crescimento significativo de contratações do Crédito – PRONAF, sendo que entre os anos de 1999 a 2000, o programa abrangia 3.403 municípios, tendo atingindo um número de 4.539 no ano seguinte, o que configurou um crescimento de 33% na cobertura. Já entre os anos de 2005 a 2006 esse crescimento passou para 1960 municípios. Entre os anos de 2007 a 2008, o crescimento se mostrou ainda mais sólido, representando 58% de municípios atingidos em relação aos outros anos (MDA, 2018).

Atualmente, o PRONAF B é a linha de crédito mais contratada no programa PRONAF, uma vez que abrange os agricultores mais pobres. Apenas no primeiro semestre de 2017, o PRONAF B absorveu 73,8% do volume contratado pelos agricultores familiares, sendo que o estado com maior índice de contratos foi o da Bahia, totalizando 22,5% dos recursos totais (BNB, 2018).

A linha microcrédito rural – PRONAF B foi instituída a partir do ano 2000 com o intuito de combater a pobreza no meio rural, a partir da valorização do potencial

produtivo atividades agrícolas e não agrícolas geradoras de renda, e conseqüentemente reestruturando e diversificando a unidade produtiva.

O programa atende famílias que possuam renda bruta anual de até R\$ 20 mil, sendo que deste 20 mil, no mínimo 50% deve ser proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento rural, atendendo as famílias que se dedicam a atividade agrícola, de pesca, de extrativismo, incluindo as ribeirinhas, quilombolas e indígenas que desenvolvam também atividades produtivas nesse meio.

A operacionalização do Microcrédito Rural é feita com recursos do Tesouro Nacional e dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e ele oferece um bônus de adimplência para cada parcela da dívida paga até a data do vencimento. Além de uma taxa de juros de 0,5% ao ano, com prazo de reembolso de até dois anos para cada financiamento.

O crédito rural é de grande importância para o desenvolvimento local, levando em conta o interesse de aprendizado do homem no campo, sendo para a agricultura familiar um dos grandes responsáveis pela inclusão social de muitos agricultores que antes eram esquecidos pelo sistema financeiro tradicional, às vezes por residirem no interior de pequenos municípios e, muitas vezes, por movimentarem pequenas quantias de dinheiro eram deixados de lado.

O crédito e mais especificamente o microcrédito permite o aquecimento da economia local onde toda a comunidade ganha, pois verificamos que o microcrédito e o desenvolvimento local estão intimamente ligados.

Mesmo que o crédito não seja o único instrumento de promoção do desenvolvimento local, ele pode ser considerado como:

uma ferramenta importante para ajudar a alavancar as potencialidades locais... sendo que para desenvolver todo seu potencial deve-se reconhecer que o microcrédito precisa estar articulado a um conjunto de políticas que contemplem um plano de desenvolvimento econômico sustentável para a região e até mesmo para o país (MATTEI, 2001, p. 65)

Continua este autor a afirmar que é a partir deste contexto que, primeiramente, a movimentação monetária aumenta a partir da retroalimentação da cadeia produtiva e com a priorização em todas as partes da cadeia dos fornecedores locais. E, posteriormente, a partir dos próprios lucros gerados nestas atividades individuais ou coletivas que são investidos no melhoramento de suas condições de vida e na própria comunidade.

Os agricultores familiares podem ter acesso ao Microcrédito Rural através dos programas de Microcrédito Rural Orientado voltados para esta finalidade, como é o exemplo do Agroamigo (Programa de Microcrédito do BNB), o Amazônia Florescer Rural (Programa de microcrédito do BASA), dentre outros.

Ao financiar suas atividades por meio do Microcrédito Rural o agricultor terá acesso a assistência técnica através de parcerias celebradas entre a SAF/MDA e as instituições públicas e organizações não governamentais de extensão rural, onde o objetivo principal é assegurar a ampliação do atendimento de forma gratuita, nos termos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Pnater).

3. PRONAF NA CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ.

Atualmente, a fruticultura é considerada uma das atividades com maior crescimento na economia brasileira, pois atende o mercado interno e vem ganhando competitividade no mercado internacional, devido especialmente a variedade e exclusividade de algumas frutas que passaram a ser apreciadas e valorizadas pelos consumidores em várias partes do mundo.

Na Amazônia, a fruticultura é considerada a quarta principal atividade econômica, depois do minério de ferro, da madeira e da pecuária. No campo do desenvolvimento social, é a atividade que apresenta maior potencial de distribuição de renda para a população, por envolver milhares de pequenos produtores, além dos pequenos negócios envolvidos (SEDECT, 2010).

Em relação ao açaí, este fruto que até o início dos anos 90 era utilizado apenas como requisito básico da alimentação das populações ribeirinhas ou de baixa renda, passou a ser um ativo bastante concorrido não só no Sul do país como também internacionalmente, devido principalmente a pesquisas associadas a sua função como alimento saudável e riqueza de suas propriedades para o mercado da estética.

Essa nova corrida pelo ouro negro viabilizou a sua conservação e preservação, como aponta Homma (Et. al, 2006, p.25):

O crescimento do mercado do fruto de açaí a partir da década de 1990, teve um efeito positivo na sua conservação e preservação. Isto traz um grande recado que o mercado pode induzir a destruição do meio ambiente, como garantir a sua preservação e conservação, que deve ser estendido para outros produtos da Amazônia.

Quadro 1 – Quantidade de fruto de açaí extraído no Brasil no período 2002 a 2016 (t).

Ano	Quantidade	Ano	Quantidade
2000	121.800	2009	115.947
2001	123.135	2010	124.421
2002	131.959	2011	215.381
2003	144.530	2012	199.116
2004	101.040	2013	202.216
2005	104.874	2014	198.150
2006	101.340	2015	216.071
2007	108.033	2016	215.609
2008	120.890		

Quadro 2 - Quantidade de açaí produzida por Estado (Toneladas)

UF/Brasil	1990	1995	2000	2005	2010	2016
Rondônia	65	416	-	65	408	1605
Acre	329	381	431	907	1674	4459
Amazonas	-	64	932	1149	3256	57572
Roraima	-	...	-	-	-	1
Pará	113292	102574	112676	92088	106562	131836
Amapá	3080	2565	1825	1284	1427	2627
Tocantins	-	-	1	3	3	-
Maranhão	4030	2922	5936	9380	10930	17508
Bahia	-	-	-	-	160	-
Brasil	120.795	108.922	121.800	104.874	124.421	215.609

Fonte: IBGE - Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura

Belém, por ser a capital do Estado do Pará, é por onde passa a maior parte da produção de açaí do país, somente em 2014 foram comercializados mais de 46.000.000 toneladas.

Quadro 3 – Quantidade de fruto de açaí comercializado nos portos de Belém no período 2002 a 2014 (t).

Ano	Quantidade	Ano	Quantidade
2002	39.978,75	2009	62.740,82
2003	52.961,82	2010	48.298,42
2004	60.727,15	2011	34.531,21
2005	47.930,22	2012	47.610,11
2006	66.079,60	2013	48.108,33
2007	78.872,40	2014	46.597,75
2008	59.925,50		

Fonte: PMB/ Departamento de Feiras, Mercados e Portos.

Embora exista um aumento na produção e comercialização do açaí, a concessão de crédito para os agricultores familiares não acompanha o cenário na mesma velocidade, e mesmo havendo um aumento, não é proporcional ao volume de valores que giraram na cadeia no período.

Quadro 3 – Investimentos do Programa Amazônia Florescer no Pará - PRONAF B (total e açaí)

ANO	TOTAL		AÇAÍ		APLICAÇÃO (Açaí/Total)	PESSOAS ATENDIDAS (Açaí/Total)
	APLICAÇÃO (R\$)	PESSOAS ATENDIDAS	APLICAÇÃO (R\$)	PESSOAS ATENDIDAS		
2010	616.515,50	447	19.441,00	11	3,2%	2,5%
2011	559.102,80	456	35.515,00	23	6,4%	5,0%
2012	5.618.884,33	3.384	866.410,00	414	15,4%	12,2%
2013	9.735.877,29	5.239	1.904.632,30	930	19,6%	17,8%
2014	9.803.613,54	4.405	1.063.515,00	433	10,8%	9,8%
2015	7.261.393,70	3.030	1.259.504,00	460	17,3%	15,2%
2016	9.149.987,20	3.660	1.044.818,00	349	11,4%	9,5%
2017*	5.753.159,00	2.664	296.400,00	122	5,2%	4,6%
TOTAL	48.498.533,36	23.285	6.490.235,30	2742	13,4%	11,8%

Fonte: Base de dados do Amazônia Florescer.

Nota: Os valores de 2017 são até maio.

A redução de famílias atendidas com crédito para o cultivo do açaí nos últimos anos (tabela 3), e um valor muito pequeno de crédito concedido individualmente, cerca de R\$ 4.000,00 por família em contraste com a crescente produção e comercialização do produto, revela um quadro preocupante.

Além da clara desproporcionalidade e reduzida participação nos recursos oriundos da cadeia de valor do açaí, em desfavor do agricultor familiar, resta evidenciada a dificuldade de acesso a crédito para o pequeno produtor no estado do Pará e de toda a região Norte.

Mesmo o açaí sendo uma *commoditie* de grande procura no mercado internacional, resta evidenciado que parte muito pequena destes lucros do mercado ficam com o pequeno produtor, este na maior parte das vezes o mais exposto aos riscos da atividade. Dentre os diversos obstáculos para que o crescimento da participação da agricultura familiar do açaí oportunize o desenvolvimento, o crédito certamente se destaca.

Estudos como os de Schröder (2005), Souza *et alli* (2015) e Reymão e Souza (2016) atestam que, apesar dos expressivos avanços no financiamento à agricultura com a criação do PRONAF, essa política pública precisa melhorar sua eficácia no combate às desigualdades sociais no campo por meio do crédito para fortalecer a agricultura familiar e viabilizar o desenvolvimento. A seletividade da política de crédito rural diminuiu, mas ainda preocupa, pois o financiamento para a região Norte é muito baixo (em torno de 5% dos contratos e 7% do valor financiado, como no Plano Safra 2014/2015).

Além da concentração regional na distribuição dos financiamentos, favorecendo-se principalmente os estados da região Sul do país, observa-se uma redução do acesso de financiamento as famílias.

O aumento do limite da renda bruta anual exigido pelo PRONAF evidencia que se priorizam os agricultores mais capitalizados, os quais vêm se apropriando de parcela crescente dos recursos. Isso é contrário ao reivindicado pelas organizações dos trabalhadores rurais, pois cria obstáculos para os estabelecimentos menores na oferta de garantias aos bancos. Reproduz-se a legitimação de uma lógica bancária excludente e contrária ao desenvolvimento (REYMÃO; SOUZA, 2016).

Apesar da importância do PRONAF no fomento da agricultura familiar e da significativa a presença das Instituições financeiras públicas nos repasses do programa, como é o caso do Amazônia Florescer do Banco da Amazônia, os bancos têm demonstrado limitada capacidade para desempenhar o papel de agente financeiro dos agricultores familiares. O problema persiste e Schröder (2005) já destacava que o fato de o repasse desses recursos serem feitos basicamente por bancos representar uma das grandes limitações enfrentadas pelo PRONAF para ampliar sua base de beneficiários.

Existe atualmente uma tendência dos Bancos Públicos em delegar para Cooperativas de créditos a concessão e fiscalização de créditos rurais, aumentando a capilaridade e penetração nas comunidades mais longínquas da Amazônia, o que sem dúvidas facilitará o acesso a crédito as comunidades mais distantes.

Na mesma linha, o Banco da Amazônia já desenvolve estudos internos para desenvolvimento de produtos e linhas de crédito específicas para a cadeia produtiva do açaí, levando em conta a capacidade das famílias agricultoras e a dificuldade de acesso ao crédito nos mecanismos tradicionais ofertados pelos demais Bancos.

4. CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO – UMA RELAÇÃO IMPORTANTE.

O desenvolvimento de um país não apenas se refere ao crescimento econômico deste, mas também das mudanças sociais realizadas em decorrência deste crescimento.

De acordo com Siedenberg (2006, p. 12) “o desenvolvimento é um processo de mudanças sócias e econômicas que ocorrem numa determinada região”. Considera-se que essas mudanças envolvem vários aspectos estruturais sociais, políticos e financeiros.

Agora na visão de Vasconcelos (2000, p. 15)

o desenvolvimento pode ser visto como uma alteração da composição do produto e a alocação dos recursos pelos diferentes setores da economia, onde promova melhoria nos indicadores de bem estar econômico e social como a pobreza, desemprego, desigualdade, condições de saúde e entre outros.

Dessa maneira compreende que o desenvolvimento trata-se de um fenômeno de efeitos amplos da sociedade, que envolve os aspectos sociais, político e econômico, que está vinculado a propor estratégia em busca de melhoria para a sociedade.

De fato, na maioria dos casos quando se analisa se um país é desenvolvido ou subdesenvolvido, somos tentados apenas a verificar o PIB deste, não observando índices importantes com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

De certa forma, como todos os países almejam se tornarem desenvolvidos, algumas medidas governamentais podem ser realizadas por estes no intuito de alcançar este objetivo. Acerca de medidas pelo governo que podem ser tomadas para o desenvolvimento, a facilitação do acesso a crédito para a agricultura familiar é um ponto de destaque.

Joseph Alois Schumpeter (1882-1950) foi um economista austríaco entusiasta do modo de produção capitalista, tido como um dos principais expoentes da escola neoclássica de economia. Segundo Souza (2010), a Economia Neoclássica é uma corrente de pensamento econômico, para qual o Estado não deveria se intrometer nos assuntos do mercado, deixando que ele fluísse livremente, ou seja, o Liberalismo econômico.

Nesse contexto a capacidade de inovação dos empresários era a força motora do crescimento econômico sustentado em longo prazo. Acerca da figura do empreendedor na teoria deste economicista, Mota (2016), explana que, independentemente do porte da empresa em que atua, é o agente da inovação e da destruição criativa, esta entendida como a força propulsora não só do capitalismo como do progresso material. Quase todos os negócios, por mais fortes que pareçam em dado momento, acabam falindo, e quase sempre porque não foram capazes de inovar (algumas empresas que foram vanguarda, hoje estão na lata de lixo da história).

A famílias agroprodutoras para protagonizar dentro do ciclo econômico do açaí precisam de linhas de crédito que permitam investimentos, seja para através de cooperativas para realizar os processos de beneficiamento do produto, seja para a criação de micro e pequenas empresas próprias, possibilitando o desenvolvimento industrial na sua região e aumentando sua fatia de lucratividade nesse mercado.

O crédito, contudo, que Schumpeter (1964, p.48) considera como um impulsionador de desenvolvimento econômico é aquele, cujo qual será investido no empreendimento já existente, não o que é tomado para o consumo deste.

Já foi estabelecido que o empresário — em princípio e via de regra — não precisa de crédito, no sentido de uma transferência temporária para ele de poder de compra, para produzir, para ser capaz de realizar suas combinações novas, para *tornar-se* empresário. E esse poder de compra não flui automaticamente para ele, como para o produtor do fluxo circular, pela venda do que produziu em períodos precedentes.

Contudo, uma família, ao se utilizar de crédito bancário para iniciar um empreendimento, não obrigatoriamente trará o desenvolvimento regional de imediato. Mas, no momento em que este se torna um devedor passa a participar da lógica do processo de desenvolvimento econômico. Segundo Schumpeter (1964, p.61),

Torna-se um devedor em consequência da lógica do processo de desenvolvimento, ou, para dizê-lo ainda de outra maneira, sua conversão em devedor surge da necessidade do caso e não é algo

anormal, um evento acidental a ser explicado por circunstâncias particulares.

Segundo Santos e Silva, apud André e Francisco (2016, p. 13). As cinco etapas do desenvolvimento de Rostow são: Sociedade tradicional; As condições para o arranco ou a decolagem; O arranco; A marcha para a maturidade; e A era do consumo em massa.

Na primeira etapa Rostow entende que tratar-se de uma economia baseada na produção rudimentar e tradicional, que busca a subsistência e prioriza o trabalho, cujos principais recursos provêm da agricultura e que não obtém senão limitada quantidade de capital. A segunda etapa compreende que passa a haver a aplicação da ciência moderna na produção agrícola e industrial, e a terceira fase representa o rompimento de todas as resistências ao desenvolvimento e a difusão do progresso tecnológico por toda a sociedade. A quarta etapa é a marcha para a maturidade, representando o crescimento da produção superando o crescimento demográfico, e, finalmente, a quinta fase é a era do consumo em massa. Segundo Santos e Silva (2004, p. 14) “essa etapa traz como consequência um aumento na busca por uma melhor distribuição de renda”.

Entende-se que é preciso que o desenvolvimento passe por estas etapas para chegar em seu objetivo superando os obstáculos e percebendo suas limitações e aceitação para com a sociedade.

Segundo a avaliação de Ribeiro apud André e Francisco (2016,p. 99), “o desenvolvimento sustentável supõe que agentes econômicos articulem ações de planejamento que compatibilizem interesses muito heterogêneos, como a busca de lucro por parte de empresários, a lógica do mercado, a preservação da natureza e até a justiça social, sem problematizar, por exemplo, a exploração de um grupo social por outro”.

Existe diferença entre econômica e desenvolvimento e segundo Mendes 2008, a diferença é que o crescimento não conduz automaticamente à igualdade nem à justiça sociais, pois não leva em consideração nenhum outro aspecto da qualidade de vida a não ser o acúmulo de riquezas. O desenvolvimento, por sua vez, preocupa-se com a geração de riquezas sim, mas tem o objetivo de distribuí-las, de melhorar a qualidade de vida de toda a população, levando em consideração, portanto, a qualidade ambiental do planeta.

O Desenvolvimento é composto pelas dimensões econômica, ambiental, social e empresarial. O objetivo é obter crescimento econômico por meio da preservação do meio ambiente e pelo respeito aos anseios dos diversos agentes sociais, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Para Sachs (2004, p. 13):

... os objetivos do desenvolvimento vão bem além da mera multiplicação da riqueza material. O crescimento é uma condição necessária, mas de forma alguma suficiente (muito menos é um objetivo em si mesmo), para se alcançar a meta de uma vida melhor, mais feliz e mais completa para todos.

5. COMO O CRÉDITO PODE AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO?

A pesquisa apresentada por Lameira (2017, p. 99) sobre empreendedores que acessaram o crédito do Amazônia Florescer na cidade de Castanhal no Pará concluiu nesse sentido:

A importância da concessão do microcrédito também foi observada para a geração de renda e melhora das condições de vida, sob certos aspectos. As entrevistas revelaram que muitas empreendedoras e suas famílias não possuem outra fonte de sustento além do negócio financiado pelo Amazônia Florescer e que, após o crédito, melhoraram os produtos consumidos, tantos em termos quantitativos quanto qualitativos. Observou-se também uma elevação da satisfação pessoal com o trabalho que realizam, expectativas de mudança de vida, o resgate da cidadania, da dignidade e elevação da autoestima das entrevistadas.

Assim como esse, diversos estudos mostram o impacto positivo do crédito sobre a renda familiar, nível de poupança, gastos de consumo, ativos familiares, elevação da frequência escolar das crianças e a redução da taxa de desemprego, especialmente entre as mulheres. Muitos trazem evidências de que os programas de microcrédito alcançam seu principal objetivo, isto é, a redução do nível de pobreza das famílias tomadoras de empréstimo (SCHREIBER, 2009).

Outros benefícios também são apontados. Yunus (2002) constatou ainda que o crédito concedido às mulheres trazia maiores benefícios à família que o crédito concedido aos homens, produzindo mais resultados concretos nos frutos de sua utilização. Nessa esteira, o microcrédito é compreendido como “uma poderosa arma de mudança social, uma forma de dar novo significado à vida das pessoas” (YUNUS, 2000, p. 115-119).

Além do crédito, o acesso a serviços financeiros como um todo, chamado de “inclusão financeira”, também pode atuar como instrumento de superação da pobreza e, segundo o Relatório 2015 de Inclusão Financeira e Digital do Instituto *Brookings*, essa inclusão é crucial para o desenvolvimento econômico, seja porque o acesso a serviços

digitais está intimamente ligado a esse desenvolvimento, seja porque o maior acesso a serviços financeiros promove o empreendedorismo (SARAI, 2017, p. 238).

Microcrédito e o desenvolvimento local estão intimamente ligados, o que pode ser muito relevante para o caso da cadeia produtiva do açaí, pois tem impactos positivos na melhoria da condição de vida dos indivíduos e da comunidade:

Assentado sobre essa base comunitária, o microcrédito representa verdadeiramente uma ferramenta revolucionária, tanto do ponto de vista econômico, como político. Assim, torna-se impossível aceitar políticas de microcrédito de corte universalista e centralizadoras: as experiências mundiais mais bem-sucedidas tiveram origem em comunidades carentes, provocando um impacto positivo, não só na melhoria da condição de vida dos indivíduos, mas profundas mudanças nos hábitos socioculturais (TOSCANO, 2002, p. 8).

Na mesma linha Mattei (2001) defende a importância de o microcrédito, articulado a outras políticas públicas, alavancar as potencialidades locais e promover o desenvolvimento como uma ferramenta importante para ajudar a alavancar as potencialidades locais... sendo que para desenvolver todo seu potencial deve-se reconhecer que o microcrédito precisa estar articulado a um conjunto de políticas que contemplem um plano de desenvolvimento econômico sustentável para a região e até mesmo para o país (MATTEI, 2001, p. 65).

O autor argumenta que a movimentação monetária e a retroalimentação da cadeia produtiva, com a priorização de fornecedores locais em todas as partes, é essencial. E, posteriormente, os próprios lucros gerados nestas atividades individuais ou coletivas podem ser investidos no melhoramento de suas condições de vida e na própria comunidade.

Segundo Tagore (2017), os recursos advindos pela melhoria de renda através dos projetos financiados via PRONAF, seja para infraestrutura dos projetos de assentamento, seja para o financiamento produtivo das áreas de açazeiros, são perceptíveis na melhoria das estruturas residenciais, externa e internamente. A transformação da paisagem local se deu pelas benfeitorias das residências, mas também pela intensificação dos açazeiros e ausência de espécies comuns ao ecossistema de várzeas.

A autora traz o depoimento de um ribeirinho beneficiado pelo PRONAF,

Minha vida melhorou nos últimos 15 anos, hoje como carne, frango, tenho energia e comprei uma rabeta, com casco que pega 180 rasas de

açai, motor Shanghai de 32hp, e isso tudo é devido principalmente ao açai[...] é o meu segundo empréstimo no banco feito pela EMATER [...] hoje tem muito mais açai [...] (Tagore, 2017)

Evidencia-se, então, a importância do microcrédito para a geração de renda e melhora das condições de vida, sob vários aspectos. Ele viabiliza crédito a quem nunca tinha experimentado serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras tradicionais no país. Com isso, tem-se não apenas a mudança física ou estrutural dos empreendimentos populares, mas elevação da satisfação pessoal com o trabalho que realizam, expectativas de mudança de vida, o resgate da cidadania e elevação da autoestima das pessoas.

O microcrédito na cadeia do açai poderá, ainda, atuar como fator de desenvolvimento endógeno, atendendo às necessidades e demandas da população local e permitindo a participação ativa da comunidade envolvida no processo de desenvolvimento:

Mais do que obter ganhos em termos da posição ocupada pelo sistema produtivo local na divisão internacional ou nacional do trabalho, o objetivo é buscar o bem-estar econômico, social e cultural da comunidade local em seu conjunto. Além de influenciar os aspectos produtivos (agrícolas, industriais e de serviços), a estratégia de desenvolvimento procura também atuar sobre as dimensões sociais e culturais que afetam o bem-estar da sociedade (BARQUERO, 2001, p. 39).

Esse deve ser o verdadeiro sentido do desenvolvimento a ser oportunizado pelo crédito. O PRONAF B no Amazônia Florescer deve ser uma ferramenta de integração social, viabilizando o acesso dos agricultores familiares do açai ao sistema financeiro e, com isso, promotor do desenvolvimento rural.

Seu papel é essencial para ampliar o número de unidades de produção familiar em condições de gerar renda e ocupação no meio rural, atuando também como um importante meio de garantir a segurança alimentar e alimentação adequada no país, dada a importância do açai como alimento para o povo amazônico, presente cotidianamente na refeição principal de muitas famílias.

6. CONCLUSÃO

A concretização de direitos sociais é um elemento primordial para o alcance do desenvolvimento, e a consequente efetivação do Estado Democrático de Direito

Brasileiro. Para tanto deve o Estado e as Instituições oportunizarem mecanismos para essa efetivação, os quais podem ser concretizados por meios diversos, como a disponibilização de crédito para o financiamento da agricultura familiar e da criação e manutenção de pequenos negócios.

O crédito, conforme exposto, pode ser um grande parceiro no caminho do desenvolvimento, por seu caráter emancipador. No Pará, deve-se aumentar a aplicação na cadeia de valor do açaí, como vem fazendo o PRONAF, com uma crescente de aplicação ano a ano conforme anteriormente demonstrado.

Deve buscar mecanismos de penetração do crédito facilitando o acesso as comunidades mais distantes e as famílias produtoras do açaí, oportunizando melhorias das condições de trabalho e de vida de um modo geral, posto a capacidade emancipatória da renda e na dignidade das famílias, podendo para tanto fomentar pequenos negócios de beneficiamento do fruto do açaí ou mesmo se livrando de atravessadores nas vendas do produto *in natura*, conseguindo melhores preços.

Assim, os dados apresentados nesse artigo evidenciam que o produto açaí está em crescente expansão, dado o aumento do consumo interno e externo, o que demonstra uma boa oportunidade de mercado, emprego e renda para os agricultores familiares e aumentando a necessidade de crédito para a atividade.

Entretanto, a recente redução dos já baixos valores de crédito para esse trabalhador, em contraste com os muitos milhões em exportações do produto, revela tendências preocupantes. Observa-se uma forte concentração de recursos na cadeia de valor do açaí, reduzindo a participação do agricultor familiar na renda gerada pela cadeia de valor do açaí, bem suas como dificuldades no acesso ao crédito.

Apesar das perspectivas promissoras do produto, tanto no mercado nacional quanto internacional, esse agricultor tem capturado uma parcela muito baixa da renda gerada. E mais, tem arcado com altos custos pela forma como a atividade do açaí tem se desenvolvido em algumas comunidades ribeirinhas.

Trata-se, muitas vezes, da principal fonte de renda dessas famílias que, para aumentarem a produtividade e atenderem a demanda crescente, muitas vezes expõem jovens e crianças a um trabalho precário. Por serem ágeis, leves e ousados, frequentemente são esses os trabalhadores utilizados como apanhadores do fruto, conhecidos como peconheiros, desenvolvendo uma atividade com muitos riscos. Ao subirem na palmeira apenas com um facão com a lâmina exposta, um calção e descalço, são expostos a quedas e diversos ferimentos e problemas de saúde. Em muitas

comunidades há relatos de alta evasão escolar no período da safra do açaí, além do aumento do consumo de álcool, drogas e prostituição (FUNDACENTRO; PEABIRU, 2016).

É preciso zelar para que a cadeia de valor de um produto de tão elevada importância cultural, social e econômica como o açaí não reproduza a lógica de *commodities* como a do cacau e da borracha, dois produtos de origem amazônica que, plantados em outras zonas tropicais do planeta, eliminaram as possibilidades de promoção do desenvolvimento da região. Como seu plantio já ocorre em outras regiões do Brasil, não será surpresa que ocorra em outras zonas tropicais do planeta (FUNDACENTRO; PEABIRU, 2016).

Essa lógica de *commodities*, aplicada a produtos como a madeira, a soja, o gado e os minérios da região, tem sua dinâmica ditada por interesses de negócios ligados ao mercado global, precariza o trabalho e exclui os agricultores familiares dos ganhos da atividade econômica.

Nessa perspectiva, o artigo defendeu que esse obstáculo para que o açaí oportunize o desenvolvimento seja removido. O PRONAF, apesar dos expressivos avanços que representa para os agricultores familiares, precisa melhorar sua eficácia. Além do baixo financiamento destinado para a região Norte, o acesso dos pequenos estabelecimentos ao financiamento precisa ser melhorado, como mostram as análises efetuadas.

O excesso de exigências burocráticas e de garantias ainda é um obstáculo a ser removido por políticas públicas de crédito mais simplificado como o PRONAF. Trata-se de um importante instrumento de combate à pobreza e de proteção social, criando “meios” para as pessoas alcançarem os “fins” almejados e promover o desenvolvimento.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANCO DO NORDESTE. *Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNE: Relatório de resultados e impactos, exercício de 2017, 1º semestre. 2017*. Disponível em: <[http://www.sudene.gov.br/images/arquivos/xxii-comite-technicocondel/Relat%C3%B3rio de Resultados e Impactos Primeiro semestre 2017_Revis%C3%A3o_vernacular_28092017_Final.pdf](http://www.sudene.gov.br/images/arquivos/xxii-comite-technicocondel/Relat%C3%B3rio_de_Resultados_e_Impactos_Primeiro_semestre_2017_Revis%C3%A3o_vernacular_28092017_Final.pdf)> Acesso em: 29 de março de 2018.

BARQUERO, Antonio Vásquez. *Desenvolvimento endógeno em tempos de globalização*. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística, 2002.

BRASIL. Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965. Institucionaliza o Crédito Rural. Brasília, DF, 3 de fev. 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4829.htm> Acesso em: 20 de março de 2017.

DELGADO, Nelson; ROMANO, Jorge. *Os planos municipais de desenvolvimento rural como processos sociais*. In: Mundo rural e cultura. Rio de Janeiro. Mauad, 2002.

FAO/INCRA. *Perfil da Agricultura Familiar no Brasil*. Dossiê Estatístico. Projeto UFT/BRA/036/BRA. Brasília, 1996.

HOMMA, Alfredo Kingo Oyama; NOGUEIRA, Oscar Lameira.; MENEZES, Antônio José Elias Amorim. de; CARVALHO, José Edmar Urano de; NICOLI, Clarisse Maia Lana. *Açaí: novos desafios e tendências*. In: HOMMA, Alfredo Kingo Oyama. (Ed.). Extrativismo vegetal na Amazônia: história, ecologia, economia e domesticação. Brasília, DF: Embrapa, 2014. Cap. 7, p. 133-147.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Banco de dados SIDRA. Pesquisa de Extração Vegetal do IBGE**. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/economicas/agricultura-e-pecuaria/9105-producao-da-extracao-vegetal-e-da-silvicultura.html?=&t=o-que-e>. Acesso em 15 de janeiro de 2018.

MARTINS, Alberto André Barreto. *Crédito rural – Evolução histórica, aspectos jurídicos e papel do conselho monetário nacional e do banco central do Brasil*. In: **Revista Âmbito Jurídico**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artig os_leitura&artigo_id=7156>. Acesso em: 19 de março de 2018.

MARTINS, Cristiano Domingos. KRAMER, Luiz Fernando Machado. *Crédito rural e agricultura familiar nas políticas públicas e o desenvolvimento local*. Disponível em: <<http://www.infocos.org.br/publicacresol/upload/trabalhosfinal/273.pdf>> Acesso em: 28 de março de 2018.

MATTEI, Lauro. *Microfinanças no Brasil: Algumas evidências a partir de estudos de casos*. In: VI Encontro de Economia Política, 2001, São Paulo (SP). **Anais do VI Encontro da Sociedade de Economia Política**, 2001.

MDA - SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. *Evolução do PRONAF*. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-creditorural/evolu%C3%A7%C3%A3o-do-PRONAF>>: Acesso em: 28 de março de 2018.

MOTA, Pedro Lula. **Schumpeter: inovação, destruição criadora e desenvolvimento**, 2016.

REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão. *O capital social dos pobres garante seu acesso ao crédito? Um estudo comparado de experiências de microcrédito no Brasil e no Chile*. 2010. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Centro de Pesquisa e Pós-graduação sobre as Américas CEPPAC – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2010.

_____; FERREIRA, Alexandre Trindade. **Microcrédito Rural e Fortalecimento da Agricultura Familiar na Amazônia.** In: REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão; KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. *Desenvolvimento, Trabalho e Políticas Públicas.* Salvador: Editora Juspodivm, 2017.

_____; SANTOS, Ricardo Thomaz. **O crédito à agricultura familiar na Amazônia e os desafios do PRONAF para a efetivação do princípio segurança alimentar.** In: XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, Brasília, 2016. *Anais.* Brasília: CONPEDI, p. 22-42.

RIBEIRO, Carine Pereira. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento segundo celso furtado: influência no debate sobre a questão regional brasileira,** 2010.

ROSTOW, Walt Whitman. *The Stages of Economic Growth: A Non-Communist Manifesto.* Cambridge: Cambridge University Press, 1960.

SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado.* Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

SANTOS, Carla Rodrigues Dos. **Um novo conceito de desenvolvimento econômico: um estudo comparativo entre Brasil e China,** 2011.

SARAI, Leandro. **Crédito, Estado e desenvolvimento: O direcionamento Federal do crédito pela perspectiva do direito econômico.** São Paulo, 2017. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/3245>. Acesso em 18 de dezembro de 2017.

SCHRÖDER, Mônica. **Finanças, comunidades e inovações: organizações financeiras da agricultura familiar — o Sistema Cresol (1995 – 2003).** Tese (Doutorado em Economia). Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas, Universidade de Campinas (UNICAMP), Instituto de Economia, Campinas, 2005.

SCHUMPETER. J. *A teoria do desenvolvimento econômico,* são Paulo, 1982

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDECT. *Análise Setorial do Comércio Exterior Paraense: Fruticultura. 2010.* Belém: Diretoria de Apoio ao Comércio Exterior – DCOMEX, 2010.

SIEDENBERG, D. R.. *Dicionário do Desenvolvimento Regional.* Santa Cruz: Edunisc, 2006.

SILVA, Ilza Maria de Menezes; VERÍSSIMO, Michele Polline. **Indicadores de desenvolvimento: uma análise para o brasil no período recente,** 2008.

SOUZA, Naile de Jesus. *Desenvolvimento Econômico.* 5º Ed são Paulo, altas 2007.

TAGORE, Márcia de Pádua Bastos. **O aumento da demanda do açaí e as alterações sociais, ambientais e econômicas: o caso das várzeas de Abaetetuba, Pará.** Belém. UFPA.2017.

TOSCANO, Idalvo. **Microcrédito: da iniciativa local ao centralismo estatal.** fev. 2002.

YUNUS, M. **O banqueiro dos pobres**. São Paulo: Ática, 2000.